



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a inscrição no “5º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição / Especificação                                                                                                                                                          | CATSERV | Qtd | Und | Valor Unt    | Valor Total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----|--------------|--------------|
| 01   | Contratação de Inscrição para 01 (uma) servidora no 5º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, em Belo Horizonte (MG), nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024. | 18821   | 01  | SRV | R\$ 1.090,00 | R\$ 1.090,00 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.680/2022.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição da Necessidade**

Atribuída na Constituição Federal de 1988 como política de direito do cidadão e de dever do Estado, de caráter não contributivo, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social, a Assistência Social compõe o tripé da seguridade social e é destinada a quem dela necessitar.

Nessa direção, foram publicadas leis, normativas e portarias importantes para a assistência social, que aprimoram o conteúdo do texto da Constituição. Estão em vigência, hoje, normativas importantes entre as quais destacamos: Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011); Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Resolução do CNAS nº 145/2004); Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) (Resolução CNAS nº 33/2012).

Uma das principais competências estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é que o município possa receber apoio técnico e de forma continuada na gestão e na oferta qualificada da Política Pública de Assistência Social.

Entre as formas de apoio técnico e continuado podemos citar a Política de Educação Permanente destinada aos trabalhadores do SUAS assim como aos gestores, no exercício de suas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

competências. Entende-se por Educação Permanente o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e gestão.

O processo ocorre com a afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Visa “a problematização e reflexão quanto às experiências, práticas, saberes e valores pré-existentes, que por sua vez, orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou na própria vida em sociedade (PNEP, 2013)”. As ações de qualificação englobam as capacitações e os apoios técnicos desenvolvidos ao longo do ano para aprimorar a política de assistência social no âmbito estadual e municipal.

Entre os objetivos da participação em cursos de Capacitação, Congressos, Seminários e Encontros de Trabalhadores podemos citar: Desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores, visando à qualificação das ofertas dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, compartilhar o conhecimento produzido, no processo formativo dos trabalhadores; identificar e socializar práticas exitosas dentro do SUAS; garantir estratégias e instrumentos criativos e inovadores que favoreçam a prática, a reflexão crítica e a troca de experiências e aprimorar a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Neste cenário, o 5º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, é voltado a capacitação da gestão do trabalho e ao aprimoramento e fortalecimento da Política de Assistência Social no Brasil, onde temas atuais serão apresentados e discutidos, a participação da plenária será efetiva, com a presença de renomados especialistas. Será uma oportunidade de encerrar o ano de 2024 atualizando-se e fortalecendo a atuação profissional. Além disso, haverá a apresentação da "4ª Mostra de Experiências Municipais", reconhecendo as ações das Secretarias Municipais de Assistência Social, portanto a participação no evento justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores públicos municipais que trabalham com as questões sociais relacionadas às vulnerabilidades populacionais e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação.

Diante do presente estudo, certos de que a aprovação da contratação da inscrição solicitada refletirá diretamente no cumprimento da missão desta Secretaria, enquanto Política de Assistência Social beneficiando a população que dela precisa e que o processo de Inexigibilidade de Licitação é possível para as repartições públicas pela previsão expressa na Seção II da Inexigibilidade de Licitação, no Art. 74, da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço técnico-profissional de natureza singular, a ser realizado por empresa de notória especialização em capacitações e treinamentos para a gestão pública. Essa especialização se concentra em temas relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), área que demanda expertise específica e conhecimento aprofundado da legislação, políticas públicas e práticas de atuação, sendo, portanto, o meio mais eficaz para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, logo entendemos que se faz necessária a referida contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

### 2.2. Estimativas das Quantidades

De acordo com necessidade levantada, será necessária a aquisição de inscrição para 01 (uma) servidora:

Paula Graziela Belavenute

RI 6500-5

CPF: 354.379.178-80

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### 3.1. A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

3.1.1. Abrange o pagamento de inscrição para 01 (uma) servidora atuante diretamente na gestão da política de assistência social no município de Botucatu, para participação no 5º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS; com carga horária de 20 horas, em Belo Horizonte – MG, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024;

3.1.2. O evento será totalmente presencial e não haverá transmissão por nenhum canal ou qualquer outra forma on line;

3.1.3. Todos os participantes que tiverem seu pagamento confirmado receberão a nota fiscal por e-mail em até 7 dias, após a confirmação da compra;

3.1.4. A servidora precisará chegar na cidade onde será realizado o evento no dia anterior, ou seja, dia 26 de novembro, visto que a primeira atividade terá início logo de manhã;

3.1.5. As informações fornecidas pela empresa no site oficial e mediante orçamento fornecido, oferta desconto no pagamento do valor final, via boleto, até o dia 22 de outubro de 2024, para participantes em eventos anteriores;

#### 3.2. A inscrição inclui:

3.2.1. Acesso a plenária nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024;

3.2.2. Alimentação: Almoço no dia 28 de novembro - Bebida inclusa (água e refrigerante);

3.2.3. Alimentação: Coffee break 27 e 28 de novembro - vespertino;

3.2.4. Material de apoio ao participante (agenda, caneta e crachá de identificação);

3.2.5. Acesso ao Material digital APÓS a realização do Congresso(Será compartilhado com os participantes inscritos apenas os materiais disponibilizados e autorizados pelos palestrantes);

3.2.6. Acesso a conversas com os docentes renomados presentes no evento;

3.2.7. Acesso ao grupo exclusivo do whatsapp do evento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

3.2.8. Certificado de participação válido em todo território nacional.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. O início da execução do objeto de acordo com a emissão do respectivo empenho e cronograma do curso, já citado;

5.2. O serviço será prestado no Royal Golden Hotel Savassi, Belo Horizonte – MG;

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo os horários previstos no cronograma visto carga horária de 20 horas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. A contratada deverá nomear um preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada obriga-se a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

- 6.5.1. Prestar o serviço contratado no período indicado pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.5.4. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.5.6. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;
- 6.5.7. Emitir a certificação de participação no curso aos servidores, desde que comprovada a frequência mínima exigida nas aulas.

### **6.6. O Contratante obriga-se a:**

- 6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6.2. Disponibilizar e incentivar, sempre que possível, os servidores para participar das aulas;
- 6.6.3. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 6.6.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela Contratada;
- 6.6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- 6.6.6. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.
- 6.6.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6.8.** Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;
- 6.6.9.** Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- 6.6.10.** Efetuar o pagamento a Contratada nos termos fixados.
- 6.7.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 14, II);

**6.10.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, III);

**6.10.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, IV).

**6.10.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, VI).

**6.10.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 16, XI).

### **Fiscalização Administrativa**

**6.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, II).

**6.11.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, IV).

### **Gestor do Contrato**

**6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 15, I).

**6.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, II).

**6.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 12.942, de 2023, art. 17, VII).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 7.1.** O pagamento será realizado definitivamente, em única parcela, após o fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos em 01 (um) dia;
- 7.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

- 7.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;
- 7.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

- 7.7.1. o prazo de validade;
  - 7.7.2. a data da emissão;
  - 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.7.5. o valor a pagar; e
  - 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, fornecida pela contratada.
- 7.10.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.14.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva Forma de pagamento realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

- 7.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.18.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021.

### **Forma de Fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências da Habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

#### **9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

#### **9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Técnica**

**10.** A contratada deverá apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível/similar. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

**10.1.** A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

**10.2.** A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a notória especialização conforme previsto no art. 74, §3º da Lei 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fundamentação do valor desta contratação utilizamos os valores informados pela Empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, organizadora do Congresso, disponibilizados no site oficial da mesma, cuja inscrição é por lote (<https://www.cairoinstituto.org/5-cbgtsuas>), cópia disponibilizada em anexo neste estudo, além disso a Empresa nos forneceu notas fiscais de Prefeituras que contrataram as inscrições do mesmo Congresso em 2023.

**O valor da contratação para ex-participantes do Congresso terá desconto, ficando o valor aplicado de R\$ 1.090,00, (Hum mil e noventa Reais) por inscrição.**

O valor da contratação é justificado como o preço de mercado.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1. Gestão/Unidade:** 002.010.002.000.000;

**10.2.2. Ficha:** 902

**10.2.3. Fonte de Recursos:** 05 - FEDERAL;

**10.2.4. Banco Reduzido:** 610

**10.2.5. Vínculo:** 05.500.0020

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Botucatu, 25 de setembro de 2024.

**Alessandra Cristina Trovão Galende**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Setor de Compras e Licitações**